

MINUTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO ARESA N° 047, de 19 de janeiro de 2016.

Dispõe sobre a competência e os procedimentos de fiscalização da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina - ARESA.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Ordinária n° 16.673, de 11 de agosto de 2015, e

Considerando que a Agência, nos termos das suas atribuições, fiscaliza e orienta a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como edita normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação;

RESOLVE:

Art. 1º. Dos Conceitos:

I – Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

II – Ação de Fiscalização: compreende um conjunto de etapas e procedimentos que serão adotados para observar o cumprimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços, notificando os eventuais descumprimentos e, se for o caso, aplicando as sanções cabíveis, conforme previsto nos instrumentos delegatórios da concessão. As peças documentais serão os registros escritos e autenticados do ato de fiscalizar, utilizados como prova de todo o desenvolvimento da ação de fiscalização e de suas conclusões.

Art. 2º. Da Competência da Gerência de Fiscalização:

I - Apoiar a Diretoria Colegiada na formulação do planejamento estratégico da ARESA e dos planos de metas anuais;

II - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;

III - Dirigir, avaliar e acompanhar as atividades dos Núcleos subordinados;

§ 1º - Compete ao Núcleo de Fiscalização dos Serviços:

I - Fiscalizar a prestação dos serviços concedidos conforme Artigos 4º e 5º da Lei Estadual Nº 16.673 de 11 de agosto de 2015;

II - Fiscalizar e acompanhar o atendimento aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços concedidos;

III - Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos de programa e de concessão e na legislação pertinente;

IV - Fiscalizar as evidências pontuais identificadas nas reclamações dos usuários dos serviços concedidos;

V - Apoiar (ou instruir), com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor relacionadas à atividade de fiscalização;

VI - Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como de órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, afetos aos aspectos de fiscalização da prestação dos serviços concedidos;

VII – Apoiar e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações técnicas cometidas pelos agentes;

VIII - Acompanhar e controlar os indicadores e condições de qualidade, regularidade, continuidade, atualidade, segurança e demais condições técnicas da prestação dos serviços concedidos;

IX - Realizar as fiscalizações de campo para aferição das informações coletadas relativas aos indicadores técnicos;

X - Realizar as fiscalizações de campo para controle da execução das atividades técnicas e de segurança dos serviços concedidos;

XI - Realizar as fiscalizações de campo oriundas de ocorrências pontuais ou decorrentes de contingências nos sistemas, bem como de incidentes ou acidentes relacionados à prestação dos serviços concedidos;

XII - Elaborar a pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços concedidos, em conjunto com a Diretoria Colegiada;

§ 2º - Compete ao Núcleo de Fiscalização Econômico-Financeira:

I - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômicos - financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da ARESC, a legislação vigente e os instrumentos de delegação;

II - Desenvolver e fiscalizar plano de contas para a contabilidade regulatória;

III - Fiscalizar as práticas tarifárias relativas aos serviços objetos da regulação;

IV - Fiscalizar e monitorar as diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores econômicos financeiros;

V - Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico-financeiros;

VI - Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados;

VII - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes dos setores regulados, quando afetos às questões econômico-financeiras;

VIII - Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, no âmbito de questões econômico-financeiras;

IX - Exercer os controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira;

X - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações econômicas ou financeiras cometidas pelos agentes.

Art. 3º. Das etapas das Ações de Fiscalização:

I – As Ações de Fiscalização se darão em etapas denominadas: Ação de Fiscalização Inicial, Ação de Fiscalização de Acompanhamento, Ação de Fiscalização Emergencial ou Eventual e têm como objetivos:

- a) aferir as informações previamente recebidas;
- b) observar aspectos de infraestrutura: segurança, funcionalidade, adequação, operação e manutenção, e adoção das normas técnicas regulamentares, entre outros;
- c) conhecer os procedimentos e rotinas das áreas operacional e comercial;
- d) verificar a adequação e coerência com os procedimentos especificados nas normas e regulamentos;

- e) analisar o cumprimento da legislação em vigor e do contrato de concessão nas áreas operacional e comercial; e
- f) atender a situações emergenciais seja por denúncia ou conhecimento próprio.

Art. 4º. Da Fiscalização Inicial:

I - À primeira etapa, cujo objetivo é identificar não conformidades na prestação dos serviços e que se estende desde a análise das informações solicitadas à concessionária até o término da elaboração do Relatório de Fiscalização, denomina-se de Fiscalização Inicial e subdivide-se em:

- a) Ofício solicitando informações gerais do sistema a ser fiscalizado, enviado no mínimo 15 (quinze) dias antes à Concessionária;
- b) Atividades de Campo; e
- c) Relatório de Fiscalização.

II - Após o encerramento da fiscalização inicial, serão encaminhados o Relatório de Fiscalização (RF) e o Termo de Adequação dos Serviços (TAS), quando for o caso, à concessionária, para manifestação. A concessionária deverá se manifestar através de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) onde consignará as suas justificativas e/ou providências que adotará para o cumprimento das determinações contidas no Termo de Adequação dos Serviços;

III - Encaminhado o RAAC, o setor competente da ARESC emitirá parecer encaminhando à análise do relator. Caso o setor técnico competente considere insuficiente o exposto no RAAC, devem ser solicitadas informações complementares.

Após a emissão de parecer pelo setor técnico competente da ARESC, o relator analisará e decidirá sobre o assunto;

IV - A concessionária será informada da decisão e da data em que será realizada a segunda etapa da ação de fiscalização que deverá ocorrer após esgotados os prazos fixados para a solução das desconformidades.

Art. 5º. Da Fiscalização de Acompanhamento:

I - Nesta fase da ação de fiscalização, o técnico responsável efetuará vistoria nas instalações da concessionária para verificar se foram solucionadas as desconformidades identificadas na fase inicial;

II - Findos os prazos estabelecidos para a correção das desconformidades, a concessionária será informada sobre a realização da Fiscalização de Acompanhamento;

III - O Relatório de Fiscalização de Acompanhamento será conclusivo, devendo indicar objetivamente se foram atendidas ou não as determinações contidas no TAS;

IV - O descumprimento por parte da concessionária de determinação constante no Termo de Adequação dos Serviços dará ensejo aos procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades, cujo encaminhamento se dará de acordo com o estabelecido nos instrumentos delegatórios da concessão, encerrando-se, assim, a Ação de Fiscalização;

V - As ações de fiscalização Emergenciais e Eventuais serão realizadas sempre que necessário, por provocação ou iniciativa própria, quando algum fator extraordinário for detectado nos serviços prestados.

Art. 6º. Do Documento Oficial encaminhado à concessionária:

I - Para dar início à ação de fiscalização, o ofício encaminhado deverá conter as seguintes informações:

- a) a identificação do sistema, estrutura, ou objeto a ser fiscalizado;
- b) o objetivo indicando qual etapa da ação de fiscalização estará sendo realizada;
- c) o período das atividades de campo;
- d) o nome do técnico da agência que conduzirá as atividades de campo e supervisionará a elaboração do Relatório de Fiscalização;
- e) o nome do responsável pela fiscalização, que é o coordenador do setor técnico competente da agência;
- f) a relação das informações que devem ser enviadas à agência, preferencialmente antes do início das atividades de campo.

Art. 7º. Das Atividades de Fiscalização:

I – As Atividades de Fiscalização compreendem:

- a) Atividades preliminares: Primeira etapa das atividades de fiscalização objetivando preparar a equipe de fiscalização para as atividades de campo. As atividades preliminares definirão previamente pontos essenciais que constituirão:
 1. Análise das informações solicitadas à concessionária;
 2. Definição do cronograma das atividades de campo;
 3. Distribuição de atividades de campo entre os membros da equipe.

- b) Atividades de campo: As atividades de campo serão realizadas com o objetivo de investigar in loco as condições técnico-operacionais e comerciais dos sistemas, tendo em vista, principalmente, as situações relevantes identificadas nas informações fornecidas pela concessionária. Além de visitas às instalações do sistema, serão realizadas entrevistas com as equipes gestoras e executoras da concessionária, sem prejuízo da adoção de outros procedimentos.
- c) Relatório de Fiscalização: O relatório de fiscalização será elaborado segundo modelo padronizado definido pelo setor técnico competente da ARESC, em função da etapa da ação de fiscalização, se inicial ou de acompanhamento.

Art. 8º. Do Termo de Adequação dos Serviços:

I – O Termo de Adequação dos Serviços somente será emitido quando houver descumprimento por parte da concessionária, das determinações e/ou recomendações constantes no Relatório de Fiscalização Inicial. No Termo de Adequação dos Serviços deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) a identificação da ARESC e da concessionária notificada;
- b) a descrição dos fatos apurados;
- c) as determinações com os respectivos prazos para atendimento;
- d) as recomendações;
- e) a identificação do representante da ARESC;
- f) o local e a data da lavratura.

Art. 9º. A ARESC enviará à concessionária, mediante ofício, o Relatório de Fiscalização e, se for o caso, o respectivo Termo de Adequação dos Serviços, para conhecimento e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. As primeiras vias do relatório e do Termo de Adequação dos Serviços ficarão com a ARESC, enquanto as segundas vias dos referidos documentos serão encaminhadas à concessionária, devidamente assinadas. O representante legal da concessionária ou seu preposto deverá atestar o recebimento na primeira via do Termo de Adequação dos Serviços.

Art. 10. Será de quinze dias, contados a partir do recebimento da Adequação ou Relatório de Fiscalização, o prazo para que a concessionária apresente as suas justificativas ou indique as providências que serão adotadas para a correção das irregularidades, hipótese em que deverá apresentar um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) onde

serão consignados os prazos e as medidas que serão adotadas para atendimento às determinações da ARES.

Art. 11. Da Apresentação do RAAC:

I - Após a apresentação do RAAC pela concessionária, o setor competente da ARES emitirá parecer técnico, encaminhando o processo ao Relator.

II - A análise do RAAC deverá ater-se à verificação da existência de manifestação por parte da concessionária sobre todos os pontos abordados no Termo de Adequação dos Serviços, não alcançando aspectos relativos à eficácia das soluções propostas.

III - A análise do RAAC por parte do setor competente abrangerá também aspectos relativos aos prazos, sempre que houver divergências com os estabelecidos no Termo de Adequação dos Serviços. Sempre que entender insuficientes os esclarecimentos prestados no RAAC, o setor competente da ARES solicitará informações complementares.

IV - A concessionária será notificada da decisão do Relator, podendo apresentar uma única vez, recurso de reconsideração, hipótese em que poderá ser autorizada nova diligência com o propósito de atestar se as determinações e/ou recomendações da ARES foram observadas.

V - Sempre que a fiscalização de acompanhamento concluir pelo atendimento integral das determinações contidas no Termo de Adequação dos Serviços, a ação de fiscalização será encerrada.

VI - O descumprimento injustificado, das determinações contidas no Termo de Adequação dos Serviços, autoriza a ARES a aplicar à concessionária, as penalidades previstas no artigo nº 26 da Lei Nº 16.673 de 11 de agosto de 2015.

Art. 12. Das Penalidades:

I - A concessionária está sujeita a penalidades em decorrência de infrações às disposições legais, regulamentares e contratuais definidas pelos instrumentos normativos, relativas aos serviços públicos concedidos.

Parágrafo Único: As penalidades passíveis de serem aplicadas à concessionária são as seguintes:

- a) Advertência: Será aplicada sempre que a concessionária deixar de prestar o serviço dentro das conformidades previstas em lei ou descumprir prazo estabelecido pela ARESC para adequação dos serviços;
- b) Multa: a penalidade de multa será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade da infração, considerados os danos dela decorrentes para o serviço e usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior;
- c) Caducidade: A penalidade de caducidade da concessão é medida extrema, de competência do Poder Concedente, cabendo à agência apenas recomendá-la, quando for o caso.

II - O não acatamento, por parte do Poder Concedente, da recomendação de aplicação da penalidade de caducidade, não exime a concessionária do pagamento de multa.

III - O Poder Concedente somente poderá Decretar a caducidade da concessão após manifestação da ARESC, cuja decisão terá efeito vinculante.

Art. 13. A Ação de Fiscalização será encerrada nas seguintes hipóteses:

- a) Na inexistência de desconformidades em relação às normas pertinentes à prestação dos serviços quando da realização da Fiscalização Inicial;
- b) Todas as determinações do Termo de Adequação dos Serviços foram atendidas integralmente quando da Fiscalização de Acompanhamento;
- c) A concessionária não atendeu integralmente às determinações do Termo de Adequação dos Serviços, procedendo-se ao disposto nos instrumentos delegatários da Concessão, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

ANEXO I – RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO ARESN N° 047 DE 19 DE JANEIRO DE 2016 PARA A FISCALIZAÇÃO.

QUADRO DE ANÁLISE

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO	A V	JUSTIFICATIVA	NOVA REDAÇÃO
<p>Art. 2º, § 1º, I - Fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico; II - Fiscalizar e acompanhar o atendimento aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços de saneamento básico;</p>	<p>Art. 2º, § 1º, I - Fiscalizar a prestação dos serviços concedidos conforme Artigos 4º e 5º da Lei Estadual N° 16.673 de 11 de agosto de 2015; II - Fiscalizar e acompanhar o atendimento aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços concedidos;</p>			

<p>Art. 2º, § 1º, IV - Fiscalizar as evidências pontuais identificadas nas reclamações dos usuários dos serviços de saneamento básico;</p>	<p>Art. 2º, § 1º, IV - Fiscalizar as evidências pontuais identificadas nas reclamações dos usuários dos serviços concedidos;</p>			
<p>Art. 2º, § 1º, VI - Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como de órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades do setor de saneamento básico, afetos aos aspectos de fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;</p>	<p>Art. 2º, § 1º, VI - Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como de órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, afetos aos aspectos de fiscalização da prestação dos serviços concedidos;</p>			
<p>Art. 2º, § 1º, VIII - Acompanhar e controlar os</p>	<p>Art. 2º, § 1º, VIII - Acompanhar e controlar os</p>			

<p>indicadores e condições de qualidade, regularidade, continuidade, atualidade, segurança e demais condições técnicas da prestação dos serviços de saneamento básico;</p>	<p>indicadores e condições de qualidade, regularidade, continuidade, atualidade, segurança e demais condições técnicas da prestação dos serviços concedidos;</p>			
<p>Art. 2º, § 1º, X - Realizar as fiscalizações de campo para controle da execução das atividades técnicas e de segurança dos serviços de saneamento básico; XI - Realizar as fiscalizações de campo oriundas de ocorrências pontuais ou decorrentes de contingências nos sistemas de saneamento básico,</p>	<p>Art. 2º, § 1º, X - Realizar as fiscalizações de campo para controle da execução das atividades técnicas e de segurança dos serviços concedidos; XI - Realizar as fiscalizações de campo oriundas de ocorrências pontuais ou decorrentes de contingências nos sistemas, bem como de incidentes ou acidentes relacionados à prestação dos serviços concedidos;</p>			

<p>bem como de incidentes ou acidentes relacionados à prestação dos serviços de saneamento básico;</p> <p>XII - Elaborar a pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços de saneamento básico, em conjunto com a Diretoria de Relações Institucionais;</p>	<p>XII - Elaborar a pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços concedidos, em conjunto com a Diretoria de Relações Institucionais;</p>			
<p>Art. 5º.</p> <p>V - As ações de fiscalização Emergenciais e Eventuais serão realizadas sempre que necessário, por provocação ou iniciativa própria, quando algum fator extraordinário for detectado nos serviços prestados.</p>	<p>Art. 5º.</p> <p>V - As ações de fiscalização Emergenciais e Eventuais serão realizadas sempre que necessário, por provocação ou iniciativa própria, quando algum fator extraordinário for detectado nos serviços prestados</p>			

	sem necessidade de aviso prévio.			
Art. 6º, I - Para dar início à ação de fiscalização deverá conter as seguintes informações:	Art. 6º, I - Para dar início à ação de fiscalização, o ofício encaminhado deverá conter as seguintes informações:			
Art. 6º, e) o nome do responsável pela fiscalização, que é o coordenador do setor técnico competente da agência;	Art. 6º, e) o nome do responsável técnico da agência pela fiscalização;			
Art. 7º, inciso I, b) Atividades de campo: As atividades de campo serão realizadas com o objetivo de investigar in loco as condições técnico operacionais e comerciais dos sistemas de saneamento básico,	Art. 7º, inciso I, b) Atividades de campo: As atividades de campo serão realizadas com o objetivo de investigar in loco as condições técnico operacionais e comerciais dos sistemas, tendo em vista, principalmente, as			

<p>tendo em vista, principalmente, as situações relevantes identificadas nas informações fornecidas pela concessionária. Além de visitas às instalações do sistema, serão realizadas entrevistas com as equipes gestoras e executoras da concessionária, sem prejuízo da adoção de outros procedimentos.</p>	<p>situações relevantes identificadas nas informações fornecidas pela concessionária. Além de visitas às instalações do sistema, serão realizadas entrevistas com as equipes gestoras e executoras da concessionária, sem prejuízo da adoção de outros procedimentos.</p>			
<p>Art. 8º, I – O Termo de Adequação dos Serviços somente será emitido quando houver descumprimento por parte da concessionária, das determinações e/ou recomendações</p>	<p>Art. 8º, I – O Termo de Adequação dos Serviços será emitido quando houver não conformidades constantes no Relatório de Fiscalização Inicial ou de</p>			

constantes no Relatório de Fiscalização Inicial. No Termo de Adequação dos Serviços deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:	Acompanhamento. No Termo de Adequação dos Serviços deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:			
--	---	--	--	--

<p>Art. 9º, A ARESC enviará à concessionária, mediante ofício, o Relatório de Fiscalização e, se for o caso, o respectivo Termo de Adequação dos Serviços, para conhecimento e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. As primeiras vias do relatório e do Termo de Adequação dos Serviços ficarão com a ARESC, enquanto as segundas vias dos referidos documentos serão encaminhadas à concessionária, devidamente assinadas. O representante legal da concessionária ou seu preposto deverá atestar o recebimento na primeira via do Termo de Adequação dos Serviços.</p>	<p>Art. 9º, A ARESC enviará à concessionária, mediante ofício, o Relatório de Fiscalização e, se for o caso, o respectivo Termo de Adequação dos Serviços, para conhecimento e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. As segundas vias do relatório e do Termo de Adequação dos Serviços ficarão com a ARESC, enquanto as primeiras vias dos referidos documentos serão encaminhadas à concessionária, devidamente assinadas. O representante legal da concessionária ou seu preposto deverá atestar o recebimento da</p>		
---	--	--	--

	primeira via do Termo de Adequação dos Serviços.		
--	---	--	--

<p>Art. 11, VI - O descumprimento injustificado, das determinações contidas no Termo de Adequação dos Serviços, autoriza a ARESC a aplicar à concessionária, as penalidades previstas no contrato de concessão.</p>	<p>Art. 11, VI - O descumprimento injustificado, das determinações contidas no Termo de Adequação dos Serviços, autoriza a ARESC a aplicar à concessionária, as penalidades previstas no artigo nº 26 da Lei Nº 16.673 de 11 de agosto de 2015.</p>			
<p>Art. 12, I - A concessionária está sujeita a penalidades em decorrência de infrações às disposições legais, regulamentares e contratuais definidas pelos instrumentos normativos, relativas aos serviços públicos de saneamento básico, instituídos</p>	<p>Art. 12, I - A concessionária está sujeita a penalidades em decorrência de infrações às disposições legais, regulamentares e contratuais definidas pelos instrumentos normativos, relativas aos</p>			

<p>pelo marco regulatório.</p> <p>Parágrafo Único: As penalidades passíveis de serem aplicadas à concessionária são as seguintes:</p> <p>Advertência: Será aplicada sempre que a concessionária descumprir prazo estabelecido pela ARESC para adequação dos serviços;</p>	<p>serviços públicos concedidos.</p> <p>Parágrafo Único:</p> <p>As penalidades passíveis de serem aplicadas à concessionária são as seguintes:</p> <p>a) Advertência: Será aplicada sempre que a concessionária deixar de prestar o serviço dentro das conformidades previstas em lei ou descumprir prazo estabelecido pela ARESC para adequação dos serviços;</p>			
<p>Art. 13,</p> <p>A Ação de Fiscalização será encerrada nas seguintes hipóteses:</p> <p>a) Na inexistência de desconformidades em relação às normas pertinentes à</p>	<p>Art. 13,</p> <p>A Ação de Fiscalização será encerrada nas seguintes hipóteses:</p> <p>a) Na inexistência de desconformidades em relação às normas pertinentes à</p>			

<p>prestação dos serviços quando da realização da Fiscalização Inicial;</p> <p>b) Todas as determinações do Termo de Adequação dos Serviços foram atendidas integralmente quando da Fiscalização de Acompanhamento;</p> <p>c) A concessionária não atendeu integralmente às determinações do Termo de Adequação dos Serviços, procedendo-se ao disposto nos instrumentos delegatários da Concessão, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.</p>	<p>prestação dos serviços quando da realização da Fiscalização Inicial;</p> <p>b) Todas as determinações do Termo de Adequação dos Serviços foram atendidas integralmente quando da Fiscalização de Acompanhamento.</p>			
<p>Art. 14,</p> <p>Os modelos dos formulários citados nesta resolução serão apresentados pela</p>	<p>Excluído totalmente.</p>			

assessoria técnica e aprovados pela Diretoria Colegiada num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta resolução.				
---	--	--	--	--

Legenda: AV = Averiguação

A	Acatado	PA	Parcialmente Acatado	NA	Não Acatado
----------	---------	-----------	----------------------	-----------	-------------